

Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 352, DE 21 DE NOVENBRO DE 1965.

Autoriza o Prefeito Municipal à contratar um Técnico em Contabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas decretou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar um Técnico em Contabilidade, para assumir o serviço de Contabilidade da Prefeitura, compreendendo escrituração do Livro Caixa, confecção de balanços mensais da Receita e da Despesa, confecção dos Orçamentos e Relatório de Prestação de Contas.


Artigo 2º - O valor do Contrato não poderá exceder a importância de Cr\$500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) anuais, ficando por conta do contratante todo material empregado no referido serviço, a exceção somente do Livro Caixa, que será entregue pela Prefeitura.


Artigo 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), para as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 4º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial / de que trata o artigo anterior, o excedente de arrecadação verificado no corrente exercício, devidamente apurado em balanço.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 21 de Novembro de 1965.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Graciliano Lopes  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
Durval Brito  
SECRETARIO.